



LIDO  
Em 18/09/12  
*[Assinatura]*  
Secretaria de Finanças

**PL 1148 /2012**  
**PROJETO DE LEI Nº**  
(Da Senhora Deputada Eliana Pedrosa)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais, centros e postos integrantes da rede pública de saúde possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas obesas, e dá outras providências.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Os hospitais, centros e postos integrantes da rede pública de saúde do Distrito Federal são obrigados a possuir macas e cadeiras de rodas dimensionadas para o atendimento de pessoas obesas.

§ 1º Os órgãos de que trata o caput terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 2º O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa, por ocorrência, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), aplicada em dobro no caso de reincidência.

§ 3º O valor constante no parágrafo anterior será reajustado anualmente nos termos da Lei Complementar nº 435, de 2001.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1148/2012  
Folha Nº 01 *Paula*

MEMORIA DE PLACARD E DISTRIB. 08/09/2012 11:40  
*[Assinatura]*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
*Gabinete da Deputada Eliana Pedrosa*

**JUSTIFICAÇÃO**

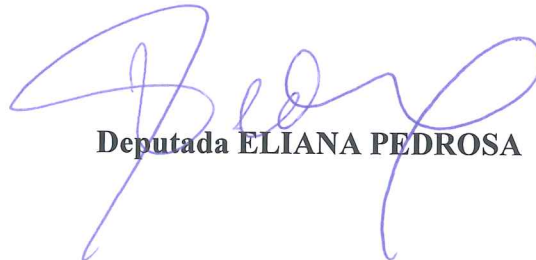
Esta proposta resgata o Projeto de Lei nº 946, de 2003, de autoria do ex-deputado Pedro Passos, arquivado por força regimental.

Trata-se de uma mudança de conceito de assistência médica, onde se procura resgatar o caráter humanitário nas relações entre órgãos de saúde e pacientes.

As pessoas obesas que na maioria dos casos traduz-se em doença, sofrem, em função do peso, com depressão e discriminação, a exemplo do que ocorre em roletas e nos meios de transporte como ônibus e avião por assentos inadequados.

Esta proposta tem o objetivo de proporcionar aos doentes obesos condições para serem tratados na rede pública de saúde do Distrito Federal com dignidade.

Sala das Sessões,



**Deputada ELIANA PEDROSA**



# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

## ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

### Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 1991  
Palavra-Chave : OBESA  
Data : 27/09/12 10:07:53

**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

### Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 1991  
Palavra-Chave : OBESAS  
Data : 27/09/12 10:08:30

**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

### Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 1991  
Palavra-Chave : OBESIDADE  
Data : 27/09/12 10:09:37

**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

### Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 1991  
Palavra-Chave : MACAS  
Data : 27/09/12 10:10:36

**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

### Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 1991  
Palavra-Chave : CADEIRA DE RODAS  
Data : 27/09/12 10:12:03

**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !**

### Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei  
Ano : 1991  
Palavra-Chave : CADEIRA DE RODAS DIMENSIONADAS  
Data : 27/09/12 10:12:49

**Não existem proposições com os parâmetros fornecidos**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CESC e CCJ.

Em, 27/09/2012

  
**ITAMAR PINHEIRO LIMA**  
Chefe da Assessoria  
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 11481/2012  
Folha Nº 03 Paulo